SENTENÇA

Processo Digital n°: 1012932-62.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Clélia Maria de Souza e outros
Autor da Herança Benedicto de Souza e outro

(Passivo):

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Ivan Rodrigues de Andrade

Vistos.

- 1. Concedo os benefícios da Gratuidade da Justiça.
- 2.Diante da prova documental de óbito que registra os requerentes como únicos herdeiros de pessoa falecida que em vida deixou saldo na Caixa Econômica Federal, não figurando interesses de menores ou de incapazes, não constando dependentes dos falecidos habilitados na Previdência Social (páginas 47/48) e vez que as quantias estão isentas de ITCMD, DEFIRO a expedição de alvará autorizando Clélia Maria de Souza a proceder ao saque e/ou resgate integral das quantias indicadas nas páginas 53/55.

Fica a requerente intimada de que deverá prestar contas diretamente aos demais herdeiros.

- 3. Custas e despesas "ex lege".
- 4. Ante a preclusão lógica ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado desta sentença e expeça-se alvará para retirada através do sistema SAJ.
 - 5. Oportunamente, arquivem-se os autos.

PRIC.

Araraquara, 17 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA